A C Ó R D Ã O

TC-019742.989.24-7 (ref. TC-009082.989.24-5)

Recorrente: Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – COOPERTESC.

Assunto: Representação formulada por Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos – COOPERTESC, acerca de possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de São José dos Campos relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 003/SGAF/2024, que objetivou a prestação de serviço de transporte escolar com veículo utilitário, capacidade mínima de 16 lugares para os alunos residentes no distrito de São Francisco Xavier.

Responsável: Anderson Farias Ferreira (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 29/08/24, que julgou parcialmente procedente a representação.

Advogados: Rodrigo Prates (OAB/SP nº 330.554), Ronaldo José de Andrade (OAB/SP nº 182.605), Venâncio Silva Gomes (OAB/SP nº 240.288), Michelle Selma Ventura Wilner (OAB/SP nº 409.310) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. ROTAS COMPARTILHADAS. MAIOR ECONOMIA E BENEFÍCIOS PARA A ADMINISTRAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Cooperativa de Transportes de Passageiros e Cargas de São José dos Campos, COOPERTESC, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se integralmente a decisão recorrida, pelos seus próprios jurídicos fundamentos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, em Cartório, observando os procedimentos necessários.

Publique-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 2025.

RENATO MARTINS COSTA - PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO – REDATOR